

CIRCULAR ESPECIAL
Negociações Coletivas 2026
Base Territorial de Araricá, Bom Princípio, Campo Bom, Capela de Santana, Esteio, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga e Sapucaia do Sul

O Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Leopoldo - Sinduscom Vales informa às empresas localizadas nos municípios de Araricá, Bom Princípio, Campo Bom, Capela de Santana, Esteio, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga e Sapucaia do Sul, cuja data-base é 1º de janeiro, que a negociação coletiva foi concluída com êxito e a Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser transmitida ao Sistema Mediador em breve.

Tão logo a Convenção Coletiva se encontre registrada, informaremos como acessá-la na página do Ministério do Trabalho e Emprego.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Valores a partir da **admissão**:

Empregados em geral - **R\$8,25** por hora.

Servente de Construção Civil - **R\$8,48** por hora.

Condutor de Caminhão Basculante", "Operador de Máquinas Rodoviárias", "Auxiliar de Marceneiro" e "Montador de Rede", **R\$8,48** por hora.

Pedreiro Oficial, Ferreiro Oficial, Carpinteiro Oficial, Pintor Oficial, Eletricista Oficial, Eletricista de Rede, Operador de Guindauto, Pintor Oficial, Marmoreiro Oficial e Oficial de Serraria - **R\$10,27** por hora.

Marceneiro Oficial - **R\$12,60** por hora.

Aprendiz cotista do SENAI - **R\$7,38** por hora.

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro, reajuste de **4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento)**, sobre os salários resultantes da CCT 2024.

Os empregados admitidos a partir de 1º.01.2025 terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário do exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após 1º.01.2025, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida no *caput* desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, de acordo com a seguinte tabela:

Admissão	Meses/avos	%
até 17.01.2025	12	4,70%
18.01.2025 15.02.2025	11	4,31%
16.02.2025 17.03.2025	10	3,92%
18.03.2025 16.04.2025	9	3,52%
17.04.2025 17.05.2025	8	3,13%
18.05.2025 16.06.2025	7	2,74%
17.06.2025 16.07.2025	6	2,35%
17.07.2025 17.08.2025	5	1,96%
18.08.2025 16.09.2025	4	1,57%
17.09.2025 17.10.2025	3	1,17%
18.10.2025 16.11.2025	2	0,78%
17.11.2025 17.12.2025	1	0,39%

As diferenças remuneratórias relativamente ao mês de janeiro de 2026 deverão ser satisfeitas juntamente com os **salários do mês de fevereiro de 2026 ou o mais tardar do mês de março de 2026**, sem quaisquer ônus para as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA NATALINA

As empresas concederão aos seus empregados ativos, no mês de dezembro de 2026, uma cesta básica de alimentos, a ser entregue até dia 20 de dezembro de 2026.

O fornecimento da cesta básica com gêneros no valor equivalente a, no mínimo **R\$237,26**, poderá ser substituído por Vale-Alimentação (cartão ou abono pecuniário) e não integra a remuneração do empregado, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário e não incorpora ao contrato de trabalho.

As empresas que concedem benefício mais vantajoso ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Um quarto (1/4) do menor salário normativo por semestre, cujo pagamento deverá ocorrer até 31 de março e até 31 de outubro de 2026. Comprovantes deverão ser apresentados até 15 de março e até 15 de outubro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO – CONTRIBUINTE

Extensivo a até 02 (dois) filhos menores aos trabalhadores contribuintes à entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

R\$2.663,00, o qual será majorado para **R\$3.993,15** em caso de acidente do trabalho, exceto os de trajeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

2% (dois por cento) dos salários vigentes nos meses de **março, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2026**, recolhendo ditas importâncias aos cofres da respectiva entidade, de acordo com a sua base territorial, até o décimo dia do mês subsequente a cada desconto.

O desconto subordina-se à não oposição do empregado, manifestada perante a respectiva entidade de forma individual, expressa (a punho), contendo data e assinatura do empregado, nome e CNPJ da empresa, no período de **02.03.2026 a 12.03.2026**. Após realizado o protocolo de recebimento pela entidade, deverá ser encaminhada cópia para a empregadora. Os empregados vinculados à Federação do Trabalhadores poderão apresentar a oposição por correios (e-carta ou com AR), de forma individual e expressa, com postagem até o mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

R\$133,50 por empregado registrado, em três parcelas iguais de **R\$44,50** por empregado registrado, com vencimentos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2026, limitada a um máximo de **R\$58.812,00** e a um mínimo de **R\$230,00** por empresa, sendo que aquelas com menos de 2 empregados ou mesmo sem empregados, recolherão a título de contribuição especial o valor mínimo.

São Leopoldo, 25 de fevereiro de 2026.

Ricardo de Araújo Ramos
Presidente